



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 5029, de 2020

SF/20638.17976-93

Altera a Lei n.º13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o PRONAMPE, criando nova linha de crédito e autorizando a União a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, constante do art. 2º, a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até **31 de dezembro de 2020**, prorrogáveis pela Sepec, observados os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de seis por cento sobre o valor concedido; e

II - prazo de trinta e seis meses para o pagamento;

§ 1º Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados.

§ 2º O termo final das prorrogações de que tratam o caput deste artigo não poderá ser posterior a **30 de junho de 2021**.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5029, ao propor alterações ao art. 3º da Lei 13.999, abre a possibilidade de que as operações de crédito do PRONAMPE sejam contratadas por três meses a contar de maio de 2020, mas prorrogáveis pela SEPEC até 31.12.2020.

Ocorre que os efeitos econômicos da pandemia Covid-19 não se esgotarão até essa data limite; pelo contrário, manifesta-se, já a “segunda onda” da Covid-19 no mundo e no Brasil, sem que sequer a “primeira onda” tenha sido superada.

As atividades econômicas das micro e pequenas empresas continuam deprimidas pela pandemia, e medidas sanitárias poderá agravar a situação, em favor da saúde pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, propomos que as operações possam ser firmadas até 31.12.2020, e que a SEPEC possa prorrogar esse prazo, pelo menos, até 30.06.2021, o que é mais razoável à luz da realidade e necessidade de ação proativa do Estado no apoio às micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

SF/20638.17976-93